



Ofício Nr 18.065 /2018

Buritis - MG, 09 de novembro de 2018.

Referência: Ofício 611/2018URFBIO-Noroeste
Proprietário: Agropecuária Gado Bravo Ltda e Outros
Empreendimento: Fazenda Cachoeira I, II, III e IV
Município: Buritis -MG

UNIDADE REGIONAL INTEGRADA NOROESTE MINAS	
Protocolo:	ENTRADA
Número:	170000074584/18
Data:	12/11/2018
Visto:	Wanda Brandes

Ilmº Srº Diretor do URFBio Noroeste

A Agropecuária Gado Bravo Ltda e Outros, aqui representada pelo seu Consultor Ambiental Paulo Henrique Soares, acusa recebimento do Ofício de referência, onde comunica o Arquivamento do Processo nº 0701000515/2017, no qual requeria a supressão da cobertura vegetal nativa em uma área de 99,0000 ha de cerrado;

Respeitamos e acatamos a decisão do órgão, mas diante das alegações no Parecer do Processo não concordamos, visto os seguintes motivos:

Primeiro, houve muitas divergências no parecer do Analista Ambiental, quando da vistoria da área a ser suprimida, analisando que a área requerida era passiva de liberação, porém deu parecer desfavorável por existir uma área autorizada pelo Processo anterior, dentro da propriedade e ainda não havia dado a total destinação do material lenhoso liberado, conforme ofício 294/2017 NRRA, cópia anexo; No entanto após recurso a Superintendência deu favorável a sequência do Processo, por preencher os quesitos da Resolução SEMAD 1905/2013;

Segundo, dando sequência ao Processo do NRRA, o Analista solicita o FCEI, contemplando todas as atividades do Empreendimento, conforme Ofício 101/2018-NAR Arinos, sendo respondido através deste Consultor, com apresentação ao Órgão a AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), cópia anexo, que contemplava toda a atividade do Empreendimento, mostrando sua regularidade; No entanto o NAR- Arinos, não se dando por satisfeito, solicita novo FCEI, alegando divergências de área útil, entre o FCEI e o CAR; Que embora o Empreendedor sabedor da regularização da área, estando esta licenciada, foi feito um novo FCEI e apresentado, conforme Ofício 18.059/2018, cópia anexo, para atender a solicitação do Analista. Ainda, o analista relata a questão da classe do empreendimento em seu relatório, que expõe até a manifestação do Superintendente em relação ao caso, que apesar do empreendimento ser classe 3 (conforme DN 217/17), a intervenção se enquadra como não passível de licenciamento (conforme novo FCE eletrônico anexo), devido ao empreendimento já estar licenciado.

Plante Nativa Assistência Ambiental

Rua 31 de Março - 364 Centro (38) 99971-2602

Buritis-MG



Concluimos assim que foram cumpridas todas as exigências do Órgão, e dentro dos prazos solicitados, que o Processo assim se arrasta pelo fato de estarem cobrando do Empreendedor documentos e atos desnecessários, assim fazendo inchaço de documentos no Processo, induzindo o Setor Jurídico a detectar erros e optar pelo arquivamento do Processo, com isso estendendo o prazo de liberação e prejudicando o Empreendedor;

Embora o Empreendedor tenha procurado fazer todas as atividades dentro das Normas Vigentes, não tem sido contemplado de seus Direitos, visto que se trata de área passível de intervenção, a propriedade possui Reserva Legal Averbada, Áreas de Preservação Permanentes Protegidas, Empreendimento Licenciado, estando usando o solo de maneira correta, assim não vimos nenhuma justificativa plausível para o arquivamento deste.

Diante do exposto, requeremos o desarquivamento do Processo e que seja considerado válido para a expedição da DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental), da área requerida do referido Processo.

Atenciosamente

Paulo A. Soares

Paulo Henrique Soares
Gestor Ambiental

A/C Daniel Antônio Gomes da Silva
URFOBio noroeste – Unaí-MG